

CONTRATO Nº 168/2026

Processo nº 00611151.000101/2026-98

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **T3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa **T3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.519.697/0001-47**, com sede à Rua Duodécimo Rosado, 337, Sala 205, Ed. West Clinical, Doze Anos, Mossoró/RN, CEP 59.603-020, telefone: 84 99830-8384, E-mail: t3servmed@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Thayonara Irineu da Costa**, CPF nº 016.657.434-17, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de **Cirurgia pediátrica** para suprir as necessidades do **Hospital da Mulher Parteira Maria Correia** (HRMPMC), pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1.

1.2. Quadro 1:

Lote	Descrição do serviço	Código CATSER*	UNID	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02	Plantões presenciais diurnos, 12h, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.	931	Plantão 12h	até 62 plantões	até 744 plantões	3.750,00	2.790.000,00
	Plantões SOBREAVISO noturnos, 12h, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.	931	Plantão 12h	até 62 plantões	até 744 plantões	1.900,00	1.413.600
	Plantões Presenciais matutinos/vespertinos, 6h, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.	931	Plantão 6h	até 31 plantões	até 372 plantões	1.900,00	706.800,00
Total							4.910.400,00

*931 - Serviços de Saúde Humana

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 29/07/2026 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 90013/2026** - Processo nº 00610909.000275/2025-15 - 00611151.000101/2026-98.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2026 a 31/08/2027**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições:

4.1. Na formalização do contrato, é obrigatória a apresentação da relação de médicos qualificados para cumprir, no mínimo, 50% das escalas previstas no primeiro mês, com a possibilidade de prorrogação desse prazo por até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação em medicina e residência médica ou especialização em cirurgia pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), registrado junto ao CRM-RN e com RQE, para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas pela SESAP e inseridas neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório.

4.3. A contratada deverá observar e cumprir integralmente os protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pelos órgãos reguladores e regulamentadores competentes, pelos conselhos de classe e pela direção da unidade hospitalar, incluindo diretrizes atualizadas para o enfrentamento da COVID-19. Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo correto preenchimento de documentos, formulários e registros exigidos no âmbito da assistência médica, conforme necessário à adequada execução dos serviços e ao atendimento das normas institucionais vigentes.

4.4. A contratada receberá da Direção Técnica ou a quem ela delegar, a escala dos Hospitais com os servidores médicos estatutários e/ou contratados objetos da Contratação, antes de entregar a escala mensal da especialidade às Direções Gerais, para unificá-la e assegurar que não haja duplicidade de vínculo em um mesmo plantão, uma vez que a coordenação da escala da contratada caberá a ela.

4.5. **A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual (ou seja, o servidor público não poderá ser escalado, no mesmo dia e horário, em ambas as escalas: de servidor, independente da unidade de lotação, e de prestador).**

4.6. Não será aceita a prestação de serviços com especificação distinta ao que foi proposto e aprovado.

4.7. A contratada deverá disponibilizar e manter preposto(s) credenciado(s) para representar a empresa durante a execução do contrato nas unidades hospitalares, responsável(is) pela execução, direção e administração dos serviços previstos, garantindo a cobertura dos plantões e providenciando substitutos em caso de ausência do profissional escalado, atendendo e sanando quaisquer irregularidades, com aplicação da melhor

técnica, zelo, diligência e economia, e observando rigorosamente as ordens da contratante.

4.8. A contratada deverá executar os serviços conforme definido no objeto e especificações do contrato e na proposta apresentada, assegurando a alocação dos profissionais necessários para o pleno cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

4.9. A contratada deverá realizar os serviços nas dependências das unidades mencionadas no item 2 deste instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica das referidas unidades, de modo que, deverá disponibilizar o quantitativo de plantões solicitados pela contratante, respeitando o dimensionamento instituído pelo setor de Dimensionamento e Monitoramento da Força de Trabalho do nível central desta Secretaria, conforme a necessidade mensal da instituição, de forma complementar ao cumprimento de carga horária de servidores. Em caráter adicional, a contratada providenciará a cobertura de demandas extraordinárias, tais como ordens judiciais, captação de órgãos e tecidos, licenças médicas e férias de servidores efetivos, desde que não ultrapasse o quantitativo estabelecido para o exercício financeiro.

4.10. O médico plantonista deverá prestar atendimento ao trauma e emergência, realizando avaliação, internação, emissão de pareceres, atendimento de intercorrências, além da realização de procedimentos cirúrgicos e médicos gerais relacionados à especialidade de cirurgia pediátrica, no ambiente hospitalar. Também deverá auxiliar no gerenciamento do fluxo de pacientes cirúrgicos e prestar assistência médica a todos os pacientes durante o período de permanência no centro cirúrgico e na Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA).

4.11. ATRIBUIÇÕES DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS PLANTONISTA - CIRURGIAS ELETIVAS

- I - Realizar atendimento médico aos pacientes pediátricos no pronto-socorro, para avaliação e acompanhamento em pré-operatório;
- II - Realizar cirurgias eletivas conforme agendamento feito pela contratante.

4.12. ATRIBUIÇÕES DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS PLANTONISTA - PRONTO-SOCORRO

- I - Avaliar e realizar cirurgias de urgência com demanda livre de pacientes procedentes de outras unidades;
- II - Realizar atendimento às intercorrências cirúrgicas nas enfermarias, PS, UDVM e UTI Pediátrica e Neonatal da unidade;
- III - Emitir laudo e parecer sempre que solicitado.

4.13. ATRIBUIÇÕES DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DIARISTAS

- I - Acompanhar os pacientes no pós operatório, independentemente do local de internamento (enfermarias, PS, UDVM e UTI);
- II - Avaliar, solicitar exames, evoluir e prescrever os pacientes no pós operatório que estejam internados nesta Unidade Hospitalar.

4.14. ATRIBUIÇÕES DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS NO AMBULATÓRIO

- I - Realizar consultas ambulatoriais em dias úteis e horários preestabelecidos pela contratante;
- II - Realizar consulta de retorno para avaliação no pós-operatório.

4.15. ATRIBUIÇÕES DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS SOBREAVISO

- I - O plantonista sobreaviso deverá atender chamado sempre que necessário, nos finais de semana, feriados e plantões noturnos, devendo comprovar sua permanência na unidade através de ponto digital e registro de procedimentos realizados.

4.16. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CIRURGIÕES CONTRATADOS

- I - Colaborar na solicitação do material e instrumental cirúrgico como emitir parecer técnico nos processos de compras da unidade;

4.17. O profissional designado para o regime de sobreaviso deverá permanecer acessível e em condições de deslocamento imediato sempre que acionado, comprometendo-se a comparecer ao hospital **no menor tempo possível**, respeitado o **prazo máximo de 01 (uma) hora** a contar do chamado. O tempo limite não exime o profissional da obrigação de priorizar a brevidade no atendimento, considerando a natureza emergencial e assistencial dos serviços hospitalares. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar penalidades previstas neste contrato celebrado, conforme a gravidade da ocorrência e a reincidência da conduta.

4.18. O preço cobrado pelo serviço descrito deverá estar incluído todas as despesas referentes a alimentação, seguros, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, insumos, bem como quaisquer outros benefícios e despesas diretas ou indiretas necessárias ao perfeito cumprimento dos serviços.

4.19. A contratada deverá executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere e humanizada, observando rigorosamente os preceitos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e das boas práticas de conduta técnico-profissional.

4.20. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como nas normas e portarias específicas da área da saúde, observando ainda, durante a execução contratual, o fiel cumprimento de toda a legislação vigente ou superveniente, responsabilizando-se integralmente pelo correto preenchimento da documentação exigida e por quaisquer infrações decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

4.21. A contratada deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.22. A ausência de qualquer serviço cuja execução seja de responsabilidade da contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atrasos ou a má execução dos serviços, não eximindo a contratada das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas no contrato.

4.23. É vedado ao prestador do serviço realizar qualquer cobrança financeira e/ou pecuniária diretamente ao usuário, a seus familiares ou responsáveis, por serviços abrangidos pelo contrato ou por quaisquer atendimentos realizados nas dependências da unidade hospitalar. O descumprimento desta proibição sujeitará a contratada à aplicação de penalidades criminais e administrativas, inclusive à imediata rescisão contratual, à declaração de inidoneidade e à responsabilização nas esferas cível e criminal.

4.24. A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo as normas internas e regulamentadoras de saúde e segurança do trabalhador, a legislação específica da área da saúde, bem como as demais normas e portarias correlatas. Além disso, deverá respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução deste contrato, todas as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes relacionadas ao objeto contratual, assegurando também o cumprimento da legislação trabalhista aplicável entre a contratada e seus empregados.

4.25. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributos, contribuições e taxas, diretas ou indiretas, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados no âmbito deste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dessas obrigações.

4.26. A contratada deverá manter rigorosa pontualidade no pagamento de seus colaboradores, bem como dos demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, incluindo a devida anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando aplicável.

4.27. É de responsabilidade da cooperativa e/ou empresa contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.28. A Contratada deverá assumir integralmente todos os encargos e responsabilidades decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto desta contratação. Isso inclui, mas não se limita a, encargos previdenciários, obrigações sociais, e quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulatórias.

4.29. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, no âmbito da prestação dos serviços, ou em conexão com ele, objeto deste contrato.

4.30. A contratada assumirá integralmente quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado do Rio Grande do Norte, por autoridades competentes, decorrentes do descumprimento de leis ou regulamentos durante a execução do contrato. Essas obrigações, uma vez devidas e pagas, deverão ser reembolsadas pela contratada ao órgão ou entidade responsável, que estará autorizado, de pleno direito, a descontar o valor correspondente de quaisquer pagamentos devidos à empresa contratada.

4.31. A contratada deverá facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados para tal fim, bem como relatar à fiscalização do contrato qualquer irregularidade observada na execução dos serviços objeto da contratação imediatamente e por escrito.

4.32. A cooperativa e/ou empresa contratada deverá acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante por escrito, em duas

vias, e entregues mediante recibo ou e-mail com confirmação de recebimento.

4.33. A contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da contratante durante a execução, independentemente dos atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implica solidariedade ou corresponsabilidade da contratante com a contratada. Ademais, as ações de fiscalização da SESAP/RN não exoneram a contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.34. A contratada deverá realizar todas as correções necessárias para garantir a perfeita execução do objeto contratado, assegurando que os serviços sejam prestados em condições adequadas e em conformidade com as orientações da fiscalização da contratante.

4.35. A contratada deverá fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.

4.36. É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à saúde dos pacientes, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). O acesso a informações de saúde deve ser restrito ao próprio paciente, ao profissional de saúde responsável e/ou à pessoa por ele expressamente autorizada.

4.37. É de total responsabilidade da contratada a técnica médica aplicada pelos profissionais designados para o atendimento, incluindo os atos relativos ao diagnóstico, tratamento e condução clínica dos pacientes, respondendo integralmente por eventuais falhas, omissões ou imperícias durante a execução dos serviços.

4.38. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, em número suficiente e durante todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções causadas pela ausência de pessoal. É responsabilidade da contratada manter regularmente o quadro de trabalhadores necessários para o pleno atendimento, assumindo integralmente os eventuais danos decorrentes da falta de qualquer profissional, não deixando os serviços descobertos ou sem atendimento.

4.39. Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a execução dos serviços deverão comprovar vínculo regular com a mesma, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou contrato de prestação de serviços. No caso de cooperativas, deverá ser comprovada a condição de associado/cooperado, nos termos da Lei nº 5.764/71. Se o profissional for sócio da empresa, esta condição deverá estar expressamente registrada no contrato social da empresa, devidamente arquivado na Junta Comercial competente ou apresentação de instrumento constitutivo da SCP, com cláusula expressa sobre a atuação conjunta na execução dos serviços contratados. Todos os documentos comprobatórios do vínculo deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, juntamente com o relatório de faturamento mensal à unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

4.40. A Contratada deverá disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com as funções que exercem, pautando-se pelos princípios da ética, respeito e cordialidade no trato com os usuários, acompanhantes, servidores e demais profissionais da unidade hospitalar, de forma a preservar o ambiente institucional e a qualidade da assistência prestada.

4.41. A Contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem, sempre que solicitado, de campanhas institucionais promovidas pelo hospital, sem que isso gere custos adicionais à Contratante.

4.42. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para fornecer todas as informações e realizar os treinamentos necessários à correta implantação e pleno funcionamento do serviço contratado, bem como assegurar a participação de seus profissionais sempre que as atividades envolverem fluxos, normas ou procedimentos relacionados ao objeto da contratação. Ademais, os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, sempre que convocados.

4.43. A participação nesta licitação será para cooperativas e/ou empresas cujo objetivo social seja compatível com o objeto, demonstrado por meio do estatuto social e contrato social, respectivamente.

4.44. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.

4.45. O profissional da Contratada não poderá ausentar-se do posto de trabalho ou delegar qualquer atendimento médico ou assistencial sob a responsabilidade de internos, estagiários, especialistas em formação ou residentes. Ademais, as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação somente poderão ocorrer mediante expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.

4.46. A Contratada deverá, ainda, consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.

4.47. O profissional da Contratada deverá receber os alunos das instituições de ensino conveniadas com a SESAP/RN, atuando como preceptor, desde que tais alunos tenham sido previamente aprovados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da unidade hospitalar.

4.48. Fica vedado ao profissional cooperado inserir ou permitir a inserção de alunos em campos de prática sem a prévia autorização formal da direção da unidade e do respectivo NEP.

4.49. A contratada deverá elaborar as escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, atendendo às exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

4.50. A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste documento e no termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar, caso exista.

4.51. O prazo para protocolo das **escalas de serviço no Portal RH, obrigatoriamente, até o último dia do mês anterior** para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. Para isso, a empresa precisa estar cadastrada no CNES.

4.52. As escalas de trabalho deverão conter a identificação completa dos profissionais, incluindo nome, categoria profissional, número do conselho de classe, registro de qualificação de especialista, e contato telefônico. A jornada de trabalho de cada profissional, especificando a carga horária, deverá constar claramente. Essas informações deverão estar apresentadas em papel timbrado da cooperativa e/ou empresa, contendo o CNPJ, identificação, data, assinatura e contato do responsável pela elaboração da escala. Além disso, as escalas deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas no sistema disponibilizado pela Contratante, sendo o PortalRH/SAGTRAB ou outro que o substitua.

4.53. A Contratada deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como enviar ao setor responsável da Unidade para registrar previamente os profissionais que prestarão os serviços contratados, antes de sua inclusão nas escalas de trabalho. Deverá, ainda, respeitar os limites de carga horária permitidos para cada profissional, conforme sua respectiva categoria de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a fim de evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar da unidade. É obrigação da Contratada manter atualizadas todas as informações relativas às inclusões e exclusões de profissionais no referido cadastro.

4.54. As eventuais substituições de profissionais nas escalas já entregues deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato e/ou à Direção da Unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos, sendo obrigatória a entrega das escalas atualizadas até o último dia do mês de execução, devendo ocorrer com regularidade as modificações no PortalRH/SAGTRAB para transparência da informação.

4.55. A contratante poderá cancelar, total ou parcialmente, a solicitação de plantões objeto desta contratação, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.56. A cooperativa e/ou empresa contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão.

4.57. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório cumprir o procedimento previsto no Art. 8º da Resolução CFM nº 2.077/2014, que dispõe: *"É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade"*. Deverá ser feito o compartilhamento completo de informações referentes aos atendimentos realizados, inclusive por meio de nota de transferência escrita, quando necessário. O plantonista que encerra o plantão deverá aguardar a chegada do médico que o substituirá antes de se retirar.

4.58. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

4.59. A Contratada fica responsável pela pronta substituição dos profissionais em casos de faltas, férias, atestados ou outras situações de caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços. Caso ocorra qualquer interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.60. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional

do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. A escala de trabalho atualizada deve ser protocolizada na direção da unidade no mesmo período, em conformidade com as exigências deste termo.

4.61. Os profissionais que não estiverem cumprindo satisfatoriamente os requisitos exigidos para a execução do objeto contratual poderão ser afastados imediatamente pela Contratante de suas atividades. A Contratada deverá providenciar a substituição desses profissionais no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Contratante.

4.62. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

4.63. É obrigação do médico plantonista manter comunicação direta, auxiliando o processo regulatório, seja pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão de sobreaviso, demais profissionais envolvidos no atendimento aos pacientes, bem como com médicos de outras unidades hospitalares quando envolvidas transferências ou assistência a pacientes. Tal comunicação deve ocorrer sempre que solicitada, visando fornecer informações completas para garantir a melhor assistência possível ao paciente.

4.64. É dever dos profissionais da contratada conhecer e cumprir o Regimento Interno, instrumentos normativos, protocolos, procedimentos internos da unidade hospitalar, estabelecidos por meio de Comissões competentes e decisões da Direção. Os profissionais devem assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços, observando rigorosamente as normas previstas neste processo e nos demais documentos técnicos fornecidos.

4.65. Os espaços destinados para o repouso do profissional da contratada, incluindo banheiro, repouso e outros espaços disponibilizados pela contratante conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela contratada, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

4.66. A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento na unidade hospitalar. Não poderá recusar o atendimento aos pacientes na área da unidade hospitalar.

4.67. A Contratada deverá, sempre que necessário em razão de intercorrências clínicas, proceder à internação de pacientes, acompanhantes e funcionários da unidade hospitalar, observando rigorosamente os critérios, fluxos e termos definidos pela Direção da unidade e nos protocolos institucionais da Contratante.

4.68. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência, boletim de atendimento ou prontuário médico, incluindo a identificação dos profissionais envolvidos. Os prontuários deverão ser preenchidos integralmente, registrando todas as evoluções clínicas e condutas adotadas até a alta do paciente, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, todos os documentos deverão ser devidamente carimbados, assinados e codificados pelos respectivos profissionais responsáveis.

4.69. É vedado à Contratada reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, sendo de responsabilidade exclusiva da unidade hospitalar a custódia e a manutenção desses documentos, conforme as normas legais e institucionais vigentes.

4.70. A contratada será paga exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devendo emitir relatório de faturamento mensal detalhado, sendo necessário relatório de plantões por profissional, nos quais constem a carga horária cumprida, acompanhados das escalas médicas, dos registros de presença dos profissionais nas respectivas unidades e, caso seja solicitado, registros dos livros de ocorrências da unidade.

4.71. A contratada poderá propor a implantação de rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de aprimorar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

4.72. A Contratada deverá realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários ao faturamento hospitalar, sempre que solicitada pela unidade hospitalar. O descumprimento desse prazo sujeitará a Contratada à glosa no pagamento dos serviços, relativa aos valores correspondentes a procedimentos, exames, consultas e demais itens que não puderem ser faturados em razão da ausência de correção ou complementação das informações.

4.73. A glosa ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

4.74. Os profissionais da contratada deverão preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação e manutenção da assistência médica aos pacientes da Unidade.

4.75. A contratada deverá registrar todos os atendimentos e procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar, sistema de prontuário eletrônico, regulaNAE, regula ambulatorial, regulaleitos, regularn e/ou prontuário físico ou outros que venham a se tornar necessários para atendimento ao paciente atendido ou em regulação, adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

4.76. A Contratada deverá elaborar e disponibilizar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os pareceres médicos da especialidade contratada, assegurando que tais pareceres, bem como as evoluções médicas, estejam devidamente registrados no sistema de gestão da Contratante (prontuário eletrônico), caso exista.

4.77. A Contratada deverá confeccionar todos os relatórios e laudos conforme a definição e necessidade da unidade hospitalar, bem como elaborar prescrições médicas e prestar, de forma cêlere e precisa, os esclarecimentos solicitados pela Contratante, com vistas ao cumprimento de determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de quaisquer órgãos de controle ou entes públicos competentes.

4.78. A Contratada deverá realizar rigorosamente o preenchimento dos instrumentos de cobrança e faturamento, a exemplo da Solicitação de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, Boletim de Atendimento de Urgência, Boletim de Atendimento e e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar). Registrando devidamente a produção dos atendimentos prestados mensalmente por meio de instrumento de registro utilizados pelo faturamento para cobrança por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I.

4.79. A Contratada obriga-se a utilizar integralmente o software de gestão hospitalar adotado pela unidade em que prestará os serviços, para fins de comunicação, conferência, agendamento, avisos e demais funcionalidades operacionais. Deverá, ainda, alimentar corretamente o sistema de informação utilizado pela unidade hospitalar, garantindo o registro e acompanhamento de todos os procedimentos executados.

4.80. A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

4.81. Para formalização do contrato, em caso de cooperativas, será exigida a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

4.82. **Vistoria**

4.82.1. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que será o momento para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que entenderem necessárias para elaboração de suas propostas comerciais.

4.82.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme abaixo especificado.

Unidade Hospitalar	Representante	Telefone
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia	Elenimar Bezerra	(84) 99112-8919

4.82.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

4.82.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela cooperativa e/ou empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.82.5. As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.

4.82.6. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.

- 4.82.7. Os custos da visita são de responsabilidade do licitante.
- 4.82.8. Os licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 4.82.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.82.10. É permitida a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO**

- 5.1. O objetivo desta matriz é estabelecer a alocação de riscos entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN) e a cooperativa e/ou empresa contratada para a prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia pediátrica.
- 5.2. Os riscos foram identificados a partir da análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e classificados quanto à sua probabilidade de ocorrência (Alta, Média, Baixa) e ao impacto potencial (Alto, Médio, Baixo).
- 5.3. Foi levado em consideração os riscos inerentes à Administração Pública e à gestão da unidade hospitalar e os riscos relacionados à execução dos serviços contratados, qualificação profissional, disponibilidade da equipe e encargos trabalhistas. Ademais, foi observado os riscos que exigem ações conjuntas da SESAP/RN e da contratada para sua mitigação.

FASE I: Planejamento da Contratação						
Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável
Quantitativos em excesso	Quantitativos a mais do que o necessário	Baixa	Média	Solicitação de justificativa pela unidade e verificação das escalas.	Não autorizar o consumo dos plantões a mais do que o necessário para compor a escala; e anulação do orçamento que não será utilizado.	Equipe de planejamento e fiscal do contrato
Quantitativo insuficiente	Quantitativos insuficientes para compor a escala	Média	Alto	Alinhamento do planejamento das ampliações de serviços	Aditivo de quantitativo ao contrato e, se não for suficiente, abertura de novo processo licitatório.	Equipe de planejamento e Gestor do contrato
FASE II: Licitação						
Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável
Demora no parecer de aprovação da PGE	Risco de demora da análise pela PGE e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área	Média	Alto	Articular previamente com a PGE priorização da análise deste processo; Pedir a PGE uma previsão do tempo estimado de permanência de cada processo em análise.	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pelo órgão com a maior celeridade possível.	Equipe de Planejamento e Gabinete do Secretário
Licitação Fracassada	Fracasso na licitação.	Baixa	Alto	Verificar se a pesquisa mercadológica está condizente com o valor do mercado, considerando a regionalização. Comparar valores com contratos atuais.	Realizar nova pesquisa mercadológica, no sentido de reabrir o pregão. Em paralelo, verificar a possibilidade de fazer uma contratação direta com a empresa que já esteja prestando o serviço.	Setor de pesquisa mercadológica e Setor de Licitações
FASE III: Implantação dos Serviços						
Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável
Atraso no início da prestação do serviço	A empresa vencedora não consegue assumir a escala de imediato, pela escassez de profissionais	Média	Médio	Estabelecer cronograma de assinatura de contrato e início das atividades.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento total ou parcial. Verificar possibilidade de chamar segundo colocado ou reabrir pregão.	GCON e UNIL
Não cumprimento da escala de plantões.	A contratada não fornece o número de profissionais previsto na escala, impactando o atendimento aos pacientes.	Média	Alto	- Cláusula contratual com penalidades por descumprimento da escala. - Exigência de equipe reserva para cobrir faltas e ausências. - Monitoramento rigoroso da frequência dos profissionais.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
Qualificação inadequada dos profissionais.	A contratada disponibiliza profissionais sem a qualificação técnica exigida no Contrato.	Média	Alto	- Exigência de comprovação de qualificação técnica (CRM, títulos etc.) na fase de habilitação da licitação. - Previsão de substituição imediata do profissional em caso de inadequação.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual e, se for o caso, substituir o profissional da escala. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
Atrasos no pagamento dos serviços.	Atrasos no repasse dos recursos financeiros para a contratada, impactando o pagamento dos profissionais.	Média	Médio	- Estabelecer um cronograma de pagamentos claro e transparente.	- Manter constante comunicação com a contratada sobre a situação financeira.	Contratante + Setor: FES e SUGEP
Interrupção dos serviços por caso fortuito ou força maior (ex: pandemia).	Eventos imprevisíveis que impedem a prestação dos serviços, como desastres naturais ou crises sanitárias.	Baixa	Alto	- Não é possível prever casos de força maior. Portanto as medidas serão tomadas a depender da especificidade da situação.	- Elaborar um plano de contingência conjunto para lidar com situações excepcionais. - Prever mecanismos de renegociação contratual em casos de força maior.	Contratada / Contratante - Setor: CGTES e GABINETE da Secretária
Danos a equipamentos e materiais da SESAP/RN.	Danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais da contratada durante a prestação dos serviços.	Baixa	Médio	- Incluir cláusula contratual que responsabilize a contratada pela reparação ou reposição de danos. - Realizar treinamentos sobre o uso adequado dos equipamentos da unidade hospitalar.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual que prevê o reparo ou reposição. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada
Descumprimento de normas sanitárias e de segurança do trabalho.	A contratada não cumpre as normas de biossegurança e segurança do trabalho, colocando em risco a saúde dos pacientes e profissionais.	Média	Alto	- Exigir da contratada a comprovação de cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho (PGRSS, NR 32 etc.). - Realizar vistorias periódicas para verificar as condições de trabalho e o cumprimento das normas.	- Notificar a empresa acerca do cumprimento da cláusula contratual e, se for o caso, substituir o profissional da escala. Em não resolvendo, aplicar sanções por descumprimento parcial.	Contratada

- 5.4. Esta matriz de riscos é um instrumento dinâmico e poderá ser revisada e atualizada periodicamente pela SESAP/RN e pela contratada.

- 5.5. As medidas mitigadoras descritas são exemplos e podem ser complementadas com outras ações consideradas necessárias.
- 5.6. A comunicação constante entre a SESAP/RN e a contratada é fundamental para a gestão eficaz dos riscos e o sucesso da contratação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO**
- 6.1. Atender ao prazo determinado e demais especificações constantes deste Instrumento.
- 6.2. Possuir colaboradores devidamente qualificados e regularizados, com as devidas comprovações.
- 6.3. Submeter-se-á a todas as normas, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4. Dispor de inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, com Registro de Qualificação de Especialista na área de cirurgia pediátrica, de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação.
- 6.5. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS.
- 6.6. Manter preposto no município de Mossoró, para que a Administração tenha fácil acesso à contratada, de forma que não seja estabelecida dificuldade na gestão do contrato, bem como seja assegurada a facilidade na contratação dos profissionais.
- 6.7. Ter, no mínimo, um escritório administrativo no município de Mossoró, até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, com a permanência de um preposto durante o período contratado.
- 6.8. A contratada deverá notificar a contratante sobre quaisquer alterações relativas à sua razão social, contrato social, endereço, diretoria, telefone, ou outras informações relevantes, providenciando a documentação correspondente, preferencialmente autenticada, para envio à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração.
- 6.9. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 6.10. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente.
- 6.11. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011- Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.
- 6.12. Justificar à SESAP e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.
- 6.13. Dispor de toda a mão de obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe.
- 6.14. Informar eventuais alterações de profissionais previamente, comunicadas à SESAP/RN com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.15. Diante da informação do profissional médico, colaborador da contratada, de que não poderá comparecer à Unidade, em seu plantão, deverá a cooperativa e/ou empresa Contratada substituí-lo em até 02 (duas) horas.
- 6.16. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA/SUS.
- 6.17. Utilizar o SISREG ou Regula RN ou outro sistema de regulação que a SESAP venha a adotar para a solicitação de procedimentos.
- 6.18. Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SESAP venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
- 6.19. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SESAP;
- 6.20. Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
- 6.21. Zelar pelo patrimônio público que utilizar.
- 6.22. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SESAP ou Ministério da Saúde (MS).
- 6.23. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS ou a SESAP venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 6.24. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 6.25. Executar o objeto contratado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste termo, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital do processo licitatório, obedecer às normas, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 6.25.1. Mesmo que não ocorra exclusividade de ato médico para nenhuma especialidade, o valor contratado é para profissional com RQE. Portanto, a escala de especialista não poderá ser composta por médico não especialista;
- 6.25.2. Um profissional não especialista compor uma escala sem a devida qualificação pode ser considerado como descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.
- 6.26. Para execução do contrato, em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;
- 6.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.26.4. O registro previsto na Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 6.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) relação de cooperados.
- 6.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

SUB-ROGAÇÃO

- 6.27. Não é permitido ao CONTRATADO, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da cooperativa e/ou empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **Elenimar Costa Bezerra**, matrícula nº **91827-0**.

7.5. Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) **Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues**, matrícula nº **137012-0**, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde e como suplente ficará a servidora **Layza de Sousa Moreira**, matrícula nº **216.190-7**.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e/ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratral, conforme o caso.

7.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR

9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.910.400,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil e quatrocentos reais)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, o contratado apresentará a medição dos serviços executados no mês anterior, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, constando a relação dos médicos que realizaram os plantões no mês anterior, com a respectiva data e carga horária.

10.2. Recebimento do objeto

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e na proposta.

10.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à cooperativa e/ou empresa para emissão de Nota Fiscal no que é cabível à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.4. **Prazo de pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).

10.5. **Forma de pagamento**

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. **Dados Bancários:**

10.6.1. Banco: **SICREDI (748)**, Agência: **2207**, Conta Corrente: **17618-4**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11.2. No caso de formalização de contrato:

11.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

11.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

11.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

12.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

12.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;

12.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

12.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

12.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

12.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;

12.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada:

13.1.1. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

13.1.2. A contratada deverá notificar a contratante sobre quaisquer alterações relativas à sua razão social, contrato social, endereço, diretoria, telefone, ou outras informações relevantes, providenciando a documentação correspondente, preferencialmente autenticada, para envio à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração.

13.1.3. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, conforme descrito nos Requisitos para contratação deste instrumento. Reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

13.2. Seguir as diretrizes institucionais e as normas legais vigentes, cumprindo os protocolos estabelecidos pela CCIH, bem como preencher corretamente os documentos relacionados ao atendimento dos pacientes, garantindo que estejam completos, legíveis e, sempre que aplicável, apresentados em formato digital ou no sistema apropriado.

13.3. A contratada deverá registrar todos os atendimentos e procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar, sistema de prontuário eletrônico, regulANAE, regula ambulatorial, reguleleitos, regularn e/ou prontuário físico ou outros que venham a se tornar necessários para atendimento ao paciente atendido ou em regulação, adotados na unidade hospitalar, incluindo a identificação dos profissionais envolvidos. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.

13.4. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência, boletim de atendimento ou prontuário médico, incluindo a identificação dos profissionais envolvidos. Os prontuários deverão ser preenchidos integralmente, registrando todas as evoluções clínicas e condutas adotadas até a alta do paciente, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, todos os documentos deverão ser devidamente carimbados, assinados e codificados pelos respectivos profissionais responsáveis.

13.5. A Contratada deverá elaborar e disponibilizar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os pareceres médicos da especialidade contratada, assegurando que tais pareceres, bem como as evoluções médicas, estejam devidamente registrados no sistema de gestão da Contratante (prontuário eletrônico), caso exista.

13.6. Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, conforme descrito nos Requisitos para contratação deste instrumento;

13.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

13.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

13.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

13.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

13.11. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.

13.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, trabalhista e fiscal.

13.13. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados aos quais tiver acesso digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, em decorrência da execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à saúde dos pacientes, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). O acesso a informações de saúde deve ser restrito ao próprio paciente, ao profissional de saúde responsável e/ou à pessoa por ele expressamente autorizada.

13.14. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

13.15. Conhecer e cumprir o Regimento Interno, instrumentos normativos, protocolos, procedimentos internos da unidade hospitalar, estabelecidos por meio de Comissões competentes e decisões da Direção. Os profissionais devem assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços, observando rigorosamente as normas previstas neste processo e nos demais documentos técnicos fornecidos, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

13.16. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

13.17. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

13.18. Executar, dirigir e administrar, por intermédio de preposto(s) credenciado(s) perante a SESAP/RN, os serviços previstos com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

13.19. Estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como enviar ao setor responsável da Unidade para registrar previamente os profissionais que prestarão os serviços contratados, antes de sua inclusão nas escalas de trabalho. Deverá, ainda, respeitar os limites de carga horária permitidos para cada profissional, conforme sua respectiva categoria de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a fim de evitar inconformidades, impedimentos ou glosas no faturamento hospitalar da unidade. É obrigação da Contratada manter atualizadas todas as informações relativas às inclusões e exclusões de profissionais no referido cadastro.

13.20. Os profissionais que não estiverem cumprindo satisfatoriamente os requisitos exigidos para a execução do objeto contratual poderão ser afastados imediatamente pela Contratante de suas atividades. A Contratada deverá providenciar a substituição desses profissionais no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Contratante. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

13.21. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional preposto que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.

13.22. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, e quando couber ao tipo da contratação, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante.

13.23. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de relatório, em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com os Requisitos da Contratação deste Contrato, contendo: nome completo, CPF e número do registro do especialista na entidade profissional competente.

13.24. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.

13.25. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença.

13.26. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.

13.27. Assegurar que o seu quadro de profissionais:

- a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina;
- d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- h) colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

13.28. A contratada deverá utilizar adequadamente os bens móveis, materiais, insumos e equipamentos fornecidos pela SESAP/RN para a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela reparação integral de danos decorrentes de mau uso, dolo ou culpa dos seus profissionais, sem

qualquer ônus para a Contratante;

13.29. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

13.30. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

13.31. A contratada autorizará a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

13.32. Digitar das **escalas de serviço no Portal RH, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior** para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. Para isso, a empresa e os profissionais precisam estar cadastrada no CNES.

13.33. A Contratada deverá garantir o registro e controle diário da presença dos profissionais na unidade hospitalar, por meio de ponto eletrônico digital ou reconhecimento facial georreferenciado, de forma tempestiva. Esse procedimento deverá observar a legislação vigente aplicável, bem como as diretrizes e orientações estabelecidas pela Contratante.

13.34. Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o início das atividades, podendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

13.35. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, trabalhista e fiscal.

13.36. A contratada deverá instruir os seus profissionais quanto às normas de prevenção de incêndios, especialmente nas áreas assistenciais da unidade hospitalar.

13.37. A contratada assume, ainda, a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para o atendimento imediato de seus colaboradores em caso de acidente ou mal súbito ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo aqueles que possam ocorrer nas dependências da unidade hospitalar, por meio de seus encarregados.

13.38. A Contratada deverá garantir que todos os profissionais designados para a prestação dos serviços estejam devidamente imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e demais imunobiológicos exigidos pelas normas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, instituída pela Portaria MTE/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005, e pela RDC nº 07/2010, art. 16. A comprovação da imunização deverá ser apresentada à Direção da Unidade Hospitalar mediante a carteira de vacinação individual de cada profissional.

13.39. A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será validada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

13.40. Quando cabível, é de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício com seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, em conformidade com a legislação vigente. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à contratante, não sendo gerado vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre eles. Ademais, a contratada assume integralmente todos os encargos decorrentes de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas ao processo licitatório originariamente e/ou contrato ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

13.41. A comunicação entre contratada e contratante deverá ser por escrito, registrada por meios formais, preferencialmente por meio de correio eletrônico, incluindo todas as tratativas e decisões apresentadas pela fiscalização da contratante.

13.42. A contratada deverá atender, de forma imediata, às solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário, sempre que se referirem ao cumprimento de normas e rotinas institucionais, bem como nos casos que envolvam risco iminente à vida

13.43. A contrata obriga-se a racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro da unidade hospitalar.

13.44. A Cooperativa e/ou empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a SESAP realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13.45. As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado no Contrato, pela Lei n.º 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.

14.1.2. A decisão sobre a aplicabilidade da garantia é sopesado as questões relativas a onerosidade das propostas, restrição de participação no certame e complexidade do objeto. Neste sentido, por ser uma decisão que engloba a parte técnica do objeto e com respaldo no histórico de contratos firmados pelo presente órgão, entende-se que a ausência de garantia está motivada na ampliação de participação e busca pela redução de custos, tendo em vista o aumento no valor das propostas que seria proporcionado pela aplicação de tal requisito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. A sanção prevista na cláusula 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas a), b) , c), d), e), f), g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (prazo de implantação de até seis meses após assinatura do contrato).

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.1.1. **Fonte de Recursos:** 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

17.1.2. **Natureza de Despesas:** 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico

17.1.3. **Classificação Funcional Programática:** 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

17.1.4. **2026:** R\$ 1.861.200,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e duzentos reais)

17.1.5. **2027:** R\$ 3.049.200,00 (três milhões, quarenta e nove mil e duzentos reais)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e do Decreto nº 33.232/2023, que a regulamenta no âmbito da administração pública

estadual.

20.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

20.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

20.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

20.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

20.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto nº 33.094/2023.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, bem como no site oficial <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>.

21.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Thayonara Irineu da Costa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
José Lucas Teixeira de Araújo
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I- RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Nº	PROFISSIONAL	CRM	RQE
1	ALANNE DARCY MAGALHÃES DE HOLANDA	14407	6857
2	ALINE DE MEDEIROS MELO	17896	3633
3	ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA NETO	14207	6825
4	CARMEN FRANCISCA SILVA LEITE	14195	-
5	CILÉIA IVNA CARNEIRO DE OLIVEIRA	14324	7099
6	CELINE NARA DE FREITAS FULGÊNCIO	14396	6858
7	GABRIELA SILVA DE QUEIROZ	15517	7490
8	MAURICIO XAVIER CALZADO	14356	6849
9	SAULO PINHO NUNES	14315	6823
10	THAILANE IRINEU DE MORAIS RODOVALHO	6683	4729
11	VIMAEEL JEFFERSON DE OLIVEIRA HOLANDA	8840	3671



Documento assinado eletronicamente por **Thayonara Irineu da Costa**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 27/08/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS**, **TAS/Administradora**, em 28/08/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 28/08/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43675822** e o código CRC **3442240D**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026 - PROCESSO SEI: 00611151.000101/2026-98
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA T3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Cirurgia pediátrica para suprir as necessidades do Hospital da Mulher Parteira Maria Correia (HRMPMC), pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2026 a 31/08/2027, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 4.910.400,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33903402 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médico
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R\$ 1.861.200,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e duzentos reais)
2027: R\$ 3.049.200,00 (três milhões, quarenta e nove mil e duzentos reais)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elenimar Costa Bezerra, matrícula nº 91827-0.
Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Hugo Marcus Aguiar de Melo Rodrigues, matrícula nº 137012-0, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde e como suplente ficará a servidora Layza de Sousa Moreira, matrícula nº 216.190-7
Natal/RN, 28 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Thayonara Irineu da Costa pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000276/2026-81
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de Raio X móvel para atender às necessidades do Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contados da assinatura do contrato até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
ANEXO II - GESTOR E FISCAL

UNIDADE	FISCAL/GESTOR	MATRÍCULA
HRMAB	GESTOR: Carlos Magno Dantas da Silva FISCAL: ERivan Inácio	156.610-5 150.207-7

Natal/RN, 28 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marcele Pereira Viegas pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000160/2026-41
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Raio x fixo, raio x móvel, raio x motorizado, raio x odontológico para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contada da assinatura do contrato a 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
O valor total da contratação é de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hospitalar
Fonte de Recursos: 4.6.01.000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
ANEXO I - GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	FISCAL/GESTOR	MATRÍCULA	E-MAIL
Policlínica de Canguaretama	GESTOR: Isabella Kília Macedo Silva FISCAL: Jacqueline Targino Nunes	245376-2 242.663	saeadsesaprn@gmail.com jacuelinenunes27@gmail.com
HRDML	GESTOR: Iran Ferreira da Silva Júnior FISCAL: Kaliana Kamala Andrade de Lima Saldanha	204.603-2 242.998-5	iran.radiologia@gmail.com kalianakamala@hotmail.com

Natal/RN, 28 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marco Antonio Choinski pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000125/2026-22
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de itens de leito hospitalar para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contada da data de sua assinatura a 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hospitalar
Fonte de Recursos: 4.6.01.000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
ANEXO II - GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
HETFF	GESTOR: Raquel Sales de Medeiros FISCAL: Mayanne Mara de Medeiros Queiroz	232.407-5 226.590-7	diradmhetff@gmail.com mayanne.queiroz@ebserh.gov.br
HRJAG	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva FISCAL: Edneide Rodrigues da Silva	88.242-9 152.813-0	modestasilva@hotmail.com edneiderodrigues17@hotmail.com
HRAMF	GESTOR: Daniel Henrique Correia André, FISCAL: Carlene Louize Dantas Souza Soares	209282-4 2491834	comprashramf@gmail.com carlenelouize@gmail.com

HR LGV	GESTOR: Amanda Cinara de Lima Araújo FISCAL: Elson Meneses de Araújo Sobrinho	243.631-0 125.012-4	amandacinara@yahoo.com.br elson_meneses10@yahoo.com.br
HMAF	GESTOR: Klenio Zildemar Ferreira Marques FISCAL: Laiza Angelica Ramalho dos Santos	203.387-9 217.861-3	
HMWG	FISCAL: Leonardo Fernando Siqueira de Alcântara	228.027-2	hmwgpatrimonio@gmail.com
HJPB	FISCAL: Dione Firmino Rodrigues Carlos	158.875-3	dioneifirmino21@gmail.com
HRTM	FISCAL: Ana Lúcia Pereira da Silva	150.574-2	
HRNIS	GESTOR: João Nogueira de Melo Neto FISCAL: Allan Victor Morais Silva	2447444 243222-6	admhrnis@gmail.com allan28victor12@gmail.com

Natal/RN, 28 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Aline Simões Andrade da Silva pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2026 - PROCESSO SEI: 00610033.000928/2025-02
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO: Contratação de mão de obra de dedicação exclusiva para prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, com suas especificações, quantitativos e locais de cada posto de trabalho, conforme tabela abaixo:
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a iniciar em 01/09/2026 a 31/08/2027, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 14.242.530,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 06000000600 – Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.37.07 Motorista
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
2027: R\$ 4.747.510,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e dez reais)
Fonte de Recursos: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
2026: R\$ 4.747.510,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e dez reais)
2027: R\$ 4.747.510,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e dez reais)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
GESTOR: José Cláudio Miranda de Macêdo, servidor de matrícula nº 156.804-3, e-mail: jemmcoordenador@yahoo.com.br;
FISCAL: Wendel Jackson Pereira Nobre, servidor de matrícula nº 217.995-4, e-mail: wjnobre@yahoo.com.br
Natal/RN, 28 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Illana Kellen Pereira Silva pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026 - PROCESSO SEI: 00610029.007264/2026-44
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MARIA DIVINA AEROPIPA DO BRASIL FIOS E LINHAS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de descartáveis junto ao mercado de fornecedores, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatua com eficácia na sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 237.840,00 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.30.46 Materiais/Utensílios Descartáveis
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
GESTOR: IGOR RAMON DE ASSIS COSTA SILVA, Servidor (a) de matrícula nº 243.840-2.
FISCAL: AUGUSTO SÉRGIO FARIAS FERNANDES, Servidor (a) de matrícula nº 221.289-7
FISCAL SUBSTITUTO: HENRIQUE JORGE PINHEIRO SILVEIRA, Servidor (a) de matrícula nº 198.551-5
Natal/RN, 28 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Libonati pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 20/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000036/2026-09
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90099/2024
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ADW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 20/2026
OBJETO: Inclusão de gestor, fiscal e fiscal substituto do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Deoclécio Marques de Lucena, conforme consta na Declaração (43545530) do Processo nº 00611151.000036/2026-09, passando assim o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
H. DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA	GESTOR: Maria Solange de Araújo FISCAL: Silvana Alves da Rocha Silva FISCAL SUBSTITUTO: Isa Gabriela de Medeiros Cavalcante	91.629-3 228.211-9 204.652-0

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 28 de agosto de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HEMONORTE-NULIC
EXTRATO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 90004/2026
Objeto: aquisição de Material de Consumo - Produtos Médicos Para Saúde,
Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, sem interposições,Adjudico e Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira do HEMONORTE no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foram vencedoras as empresas: